



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE

<b>A P R O V A D O</b>	
<small>discussão</small>	
Em	22/05/85
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 04 quadra 85, lote 0018, inscrição nº 063078-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 3,20m (tres metros e vinte centímetros) de frente para a Rua José Francisco, 16,40m (dezesesseis metros e quarenta centímetros) de fundos para Arino da Silva, 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros) na lateral direita para Filomena Costa Gomes, lateral esquerda com 5 segmentos: O 1º segmento de reta com 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) para Honorina Gomes de Faria, O 2º segmento com uma linha quebrada de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para Honorina Gomes de Faria, O 3º com um segmento de reta de 7,10m (sete metros e dez centímetros) para Honorina Gomes de Faria, O 4º com uma linha quebrada para 12,00m (doze metros) para Honorina Gomes de Faria, O 5º com um segmento de reta de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), para Antonio Dutra, perfazendo um total de 286,66m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 de março de 1985.

  
Alair Francisco Corrêa  
PREFEITO